



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei 007-2025

Data: 10/02/2025 **Situação:** Aprovado

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0007/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Dispõe sobre: *"Alterações na Lei Municipal nº 2.138/2013 na forma que especifica e dá outras providências"*.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.138, de 13 de Maio de 2003, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte

redação:

“Parágrafo Único - Os diplomas de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidos a integrantes de destaque que, eventualmente, não ostentem vínculo empregatício ou funcional com as repartições policiais, desde que tenham exercido suas atividades nessas repartições por, pelo menos, 05 (cinco) anos ininterruptos.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida", em 06 de Fevereiro de 2025.

Alex Luiz Rodrigues

Ângela Maria Perazollo Palópoli

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Lincoln Rogerio Bertoncelo

Luciano Rampasso Correa

Marcos Aparecido Prado

Mario Luiz Lopes Guilherme

Justificativa ao Projeto de Lei nº 007/2025.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.138/2003, merece ser acolhida pelos Ilustres e Renomados Membros desta Augusta Casa Legislativa, mesmo porque atende expressamente a todos os requisitos necessários ao seu acolhimento.

Como já do conhecimento dos nobres Pares, referido dispositivo municipal instituiu o chamado DIPLOMA DE POLICIAL PADRÃO DO ANO e concede anualmente honrarias aos integrantes de destaque, ou seja, aos policiais Civis e Militares de nossa cidade que se destaquem em suas funções.

Ocorre que, em alguns casos, os integrantes de destaque são servidores que são cedidos por outras repartições e, que somente por esta circunstância, deixam de ser homenageados.

Assim, imbuídos justamente do propósito de premiar estes servidores que, efetivamente, são quem merecem a outorga da honraria é que apresentamos a presente proposta visando equacionar esta injustiça, por um lapso, havida em nosso ordenamento jurídico municipal.

Nestes termos é que submetemos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que seja o mesmo apreciado pelos Ilustres e Renomados Membros desta Casa Legislativa clamando-se, uma vez mais, pela aprovação da matéria, consoante as razões expostas.

Plenário "*Pres. Gilberto Malacrida*", em 06 de Fevereiro de 2025.

Alex Luiz Rodrigues

Ângela Maria Perazollo Palópoli

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Lincoln Rogerio Bertoncelo

Luciano Rampasso Correa

Marcos Aparecido Prado

Mario Luiz Lopes Guilherme

AUTORIA:

Alex Luiz Rodrigues

Angela Maria Perazollo Palopoli

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Lincoln Rogerio Bertoncelo

Luciano Rampasso Correa

Marcos Aparecido Prado

Mario Luiz Lopes Guilherme

Não há outros autores para este documento.